



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 131

de 24 de novembro de 2023.

Altera a Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de São Pedro, com a finalidade de promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Art. 180 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 1.261/2015 do Estado de São Paulo. (NR)

Art. 2º Os Incisos I e II e o §§ 7º e 10 do Art. 2º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....(NR)

I - quatro (04) representantes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Turismo, e os demais contemplando as áreas de Cultura, Educação e Meio Ambiente;

II - oito (08) representantes da iniciativa privada relacionada ao Turismo, contemplando, minimamente, um representante dos meios de hospedagem, um representante do comércio, um representante da área de alimentação e um representante do turismo receptivo.

(...)

§ 7º Até o término do mandato, todos os Membros empossados do COMTUR permanecerão em seus respectivos cargos com direito à voz e voto.

§ 10. Os Conselheiros do COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, após indicação do respectivo segmento e aprovação em reunião plenária.



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, que dispunha da seguinte redação:

Art. 2º .....(NR)

(...)

§ 4º Os Membros do COMTUR deverão ter sua formação paritária. (Revogado)

Art. 4º Os §§ 3º e 5º do Art. 5º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....(NR)

(...)

§ 3º Constituição Receitas do FUMTUR:

I - receitas apuradas por meio do voucher turístico, voluntariamente recolhido pelas empresas que integram a cadeia produtiva do Turismo na cidade de São Pedro;

II - venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VII - dotações orçamentárias a ele especialmente destinado;

VIII - verbas de patrocinadores;

IX - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

X - valores provenientes de locação de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, após o desconto de todas as despesas efetuadas para a realização de tais eventos;

XI - outras rendas eventuais.

(...)



# Prefeitura do Município de São Pedro

§ 5º As prestações de contas do FUMTUR deverão ser tornadas públicas, mensalmente após a aprovação do COMTUR e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Fica acrescido o § 11 ao Art. 5º da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 5º .....(NR)

(...)

§ 11. O voucher turístico de que trata o inciso I do § 3º deste artigo será recolhido voluntariamente pelas empresas ligadas à cadeia produtiva do Turismo no Município de São Pedro e terá seu valor fixado por meio de Ato Normativo do Conselho Municipal de Turismo, aprovado pelo Plenário do COMTUR anualmente no mês de janeiro e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

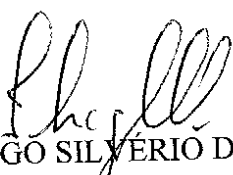
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

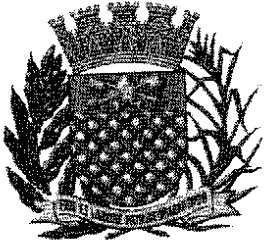
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a essa insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por objeto alterar a redação da Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR.

O fim colimado pela norma consiste na adequação da legislação local consubstanciada nas normas de regência do Estado, tratando-se, a todo efeito, de exigência imposta pela Secretaria Estadual de Turismo.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



CÓPIA

# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 310

São Pedro, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 131, que, conforme ementa, "Altera a Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR".

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00667/2023

Projeto de Lei nº 131/2023

Data: 24/11/2023 Hora: 16:14

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Altera a Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo

Ao Excelentíssimo Senhor

**ADILSON DE JESUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000